

## PARECER

Projeto de Lei nº014/2015

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente aquisição de equipamentos rodoviários para manutenção de estradas rurais.

Vêm para análise desta **ASSESSORIA** o Projeto de Lei Nº 014/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por objeto abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 424.500,00 (Quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Tal Crédito irá se materializar segundo as seguintes dotações orçamentárias:

14- Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes  
14.05 Departamento de Infraestrutura Rural  
15.782.0008.2217 – Equipamentos Rodoviários (C.R. Nº 1.018.989-22/2014/MDEENV.AGRÁRIO)  
4.4.90.52.00.00.1914- Equipamentos e Material Permanente...R\$ 400.000,00  
4.4.90.52.00.00.1000- Equipamentos e Material Permanente..R\$ 24.500,00  
**TOTAL:..... R\$ 424.500,00**

Como cobertura a este Crédito será utilizado este recurso:  
Excesso de arrecadação da fonte 914 – conta nº 647.047-2..... R\$ 400.000,00.

Sobre o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

14- Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes  
14.05 Departamento de Infraestrutura Rural  
26.782.0008..2.080 Manutenção Departamento de Infraestrutura Rural  
571:4.4.90.52.00.00.1000Equipamentos e Material Permanente.R\$ 24.500,00  
**TOTAL:..... R\$ 424.500,00**

# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

Justifica-se o projeto da seguinte forma, a manutenção das vias rurais irá facilitar o acesso daqueles que trafegam pelas mesmas, além de auxiliar as pessoas que vivem nestas áreas a trafegarem de maneira pacífica por tais logradouros, garantindo o escoamento da produção e também a frequência regular a Escola de todas as crianças e jovens que moram no local.

A lei supracitada entra em vigor após sua publicação.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica dispõe:

*Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;*

Sendo assim, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Assessoria é favorável ao prosseguimento d mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário.

Lapa, 18 de março de 2015.



Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437.